



## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 05 DE MAIO DE 2022

(Da Sra. Flávia Morais)

CD/22115.80392-00

*Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §5º, inciso II, do art. 428, alterado pelo artigo 28 da MPV 1116/2022.

### JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1116/2022 institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

No tocante à temática aprendizagem, o artigo 28 da referida MPV traz mudanças nocivas ao Programa Jovem Aprendiz, que tem por objetivo fomentar o preenchimento e criação de novas vagas de emprego por intermédio de programas de aprendizagem que capacitam esses jovens. Trata-se de um programa reconhecido e de grande êxito, desde os anos 2000.

Com efeito, a alteração do §5º do art. 428 determina o aumento da idade máxima do aprendiz para 29 anos, daqueles inscritos em programas cuja idade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221158039200>

\* C D 2 2 1 1 5 8 0 3 9 2 0 0

mínima para o exercício da função seja 21 anos, tais como as funções de vigilante e motorista de ônibus ou caminhão.

Entendemos que a medida poderá acarretar no desvirtuamento do instituto da aprendizagem - que foi pensado para atender o público adolescente e jovem com maior dificuldade de acesso ao primeiro emprego.

Cumpre dizer, também, que a legislação de trânsito e da polícia federal autoriza que a função de motorista e de vigilante possa ser exercida a partir de 21 anos. Portanto, a faixa etária entre 21 e 24 anos prevista na Lei da Aprendizagem não necessita ser alterada, pois já é compatível com a legislação vigente de motoristas e vigilantes.

Dada as devidas razões, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta emenda.

**FLÁVIA MORAIS**

Deputada Federal

Brasília, em 11 de maio de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221158039200>

CD/22115.80392-00

8039200  
158039200  
CD221158039200